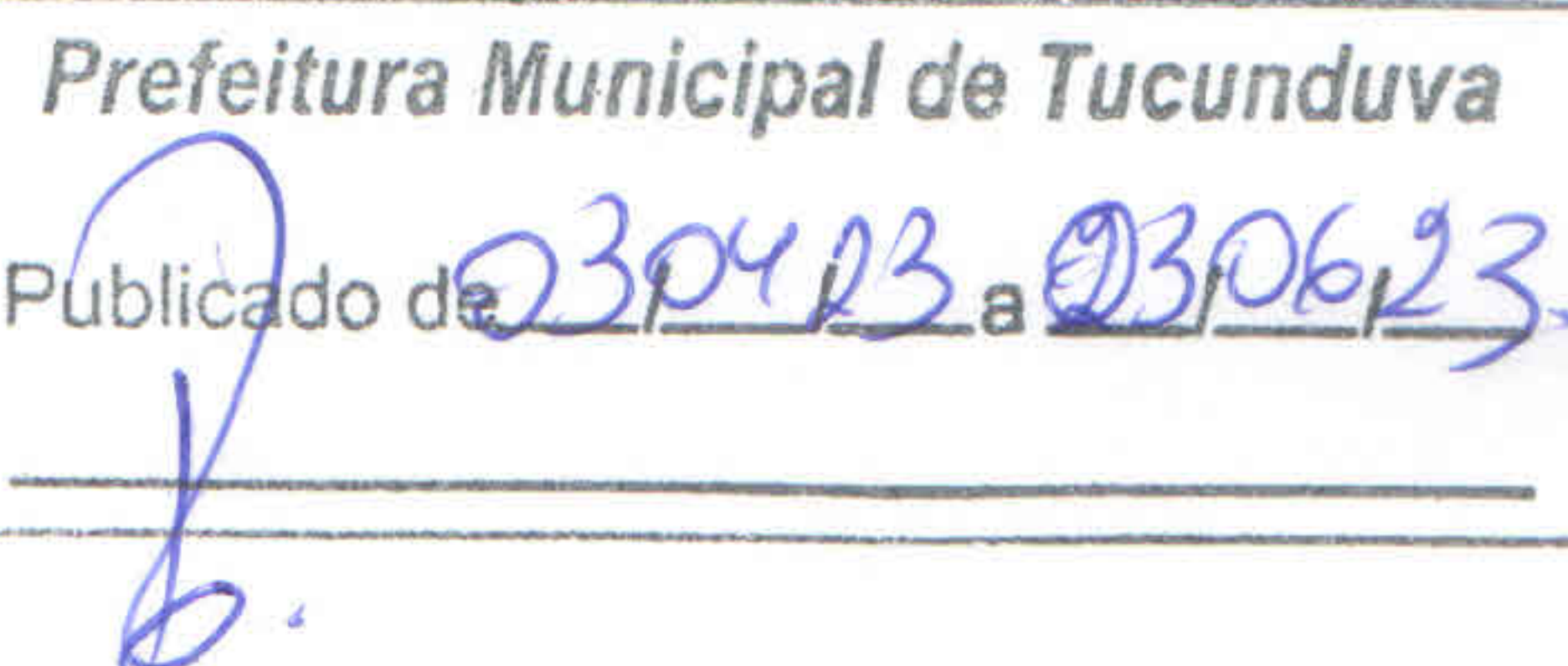




TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 1.161, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“Altera os artigos 32, 35, 36, 37, 40 e 100 da Lei Municipal nº 742, de 19 de maio de 2015, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar”.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 32 da Lei nº 742, de 19 de maio de 2015, passa a vigor nos seguintes termos:

[...]

“Art. 32 O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, escolhidos pela população local.

[...]

Art. 2º O caput do art. 35 da Lei nº 742/205, passa a vigor nos seguintes termos:

[...]

Art. 35 Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, localizado junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Tucunduva, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, com, no mínimo, 03 (três) conselheiros.

[...]

Art. 3º Altera o §1º e acrescenta-se o §5º no Art. 36 da Lei nº 742/2015, passando a vigermos seguintes termos:

[...]

Art. 36 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial no horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais e deverá ter no mínimo 10 pretendentes habilitados.

§ 2º O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, observado os requisitos essenciais de acessibilidade.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

§ 5º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

[...]

Art. 4º Fica suprimido o §2º do Art. 37 da Lei nº 742/2015, e o §1º passa a ser Parágrafo Único, passando a vigor nos seguintes termos:

[...]

Art. 37 O mandato dos Conselheiros Tutelares é de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo Único. A recondução, permitida, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

[...]

Art. 5º Altera o Parágrafo Único do Art. 40 da Lei nº 742/2015, passando a ser §1º e inclui-se o §2º no art., passando a vigor nos seguintes termos:

[...]

Art. 40 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O exercício efetivo da função de membro do Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

[...]

Art. 6º O Parágrafo Único e o caput do Art. 100 da Lei nº 742/2015, passam a vigor nos seguintes termos:

[...]

Art. 100 O mandato dos Conselheiros Tutelares atualmente vigente fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. A posse dos novos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá sempre no dia 10 de janeiro do ano subsequente a posse presidencial.

[...]

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TUCUNDUVA, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos